

REGULAMENTO (CEE) Nº 1897/93 DA COMISSÃO**de 14 de Julho de 1993****que altera o Regulamento (CEE) nº 2922/92 no que diz respeito à taxa de juro a aplicar à Grécia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Garantia » ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1571/93 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o terceiro parágrafo do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1183/78 estipula que a Comissão pode aplicar a um Estado-membro que suporte taxas de juro particularmente elevadas uma taxa específica igual à taxa de juro uniforme acrescida da diferença entre o dobro da taxa uniforme e a taxa real suportada por esse Estado-membro; que, relativamente à Grécia, estão reunidas as condições para fixar essa taxa e que, por conseguinte, é conveniente alterar o Regulamento (CEE) nº 2922/92 da Comissão, de 7 de Outubro de 1992, que fixa as taxas de juro a aplicar no cálculo das despesas de financiamento

das intervenções que consistem na compra, armazenagem e escoamentos ⁽³⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao segundo travessão do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2922/92 é aditado o seguinte:

« 16,95 % para a Grécia. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 46.

⁽³⁾ JO nº L 292 de 8. 10. 1992, p. 20.